



## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 48 de 12 de novembro de 2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para utilização e devolução de recursos financeiros remanescentes de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA de João Monlevade

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); a Lei Municipal nº 2.577/2023, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e a criação do CMDCA e do Fundo Municipal;

Considerando as Resoluções do CONANDA de nº 137/2010 e demais correlatas, que tratam da gestão, aplicação e controle dos recursos dos Fundos da Infância e Adolescência – FIA;

Considerando a competência do CMDCA para deliberar sobre a destinação, aplicação e controle dos recursos do FIA, conforme Plano de Ação e Aplicação aprovado em plenária;

Considerando a necessidade de uniformizar o entendimento quanto à obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados, garantindo a transparência e o uso responsável do dinheiro público destinado à Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### RESOLVE:

Art. 1º Os recursos financeiros repassados a organizações da sociedade civil, órgãos ou programas e projetos governamentais, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, deverão ser utilizados exclusivamente para execução das metas, atividades e despesas previstas no Projeto e ou Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA.

Art. 2º É vedada a utilização de saldos remanescentes para complementação de projeto com a aquisição de novos itens ou ampliação de metas não previstas no plano de trabalho aprovado, ainda que relacionadas ao mesmo objeto da parceria firmada.

Art. 3º Os valores não utilizados na execução do projeto deverão ser integralmente devolvidos à conta bancária específica do FIA, observando-se:

- I - sobras financeiras decorrentes de economicidade;
- II – valores correspondentes à não execução parcial ou total das metas pactuadas;
- III – saldos remanescentes por interrupção, cancelamento ou desistência do projeto, seja por iniciativa da entidade, seja por decisão administrativa do CMDCA.

Art. 4º A devolução deverá compreender:

- I – o saldo financeiro remanescente existente na conta vinculada ao projeto;
- II – os rendimentos obtidos em aplicações financeiras.

Art. 5º O procedimento de devolução observará as seguintes etapas:

- I – identificação e apuração do saldo remanescente no Relatório de Execução Financeira;
- II – depósito ou transferência bancária do valor devido para a conta do FIA, dentro do prazo estabelecido pelo CMDCA;
- III – anexação do comprovante de devolução à prestação de contas final.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
Criado pela Lei nº 1.007, de 28/12/1990. Alterado pelas Leis nº 1.376, de 07/07/1997  
e nº 2.038, de 18/07/2.013, revogadas pela Lei 2.577 de 14 de novembro de 2023

Art. 6º Os recursos devolvidos recomporão o saldo do FIA e somente poderão ser aplicados mediante nova deliberação do CMDCA, preferencialmente por meio de edital de chamamento público, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Ação e Aplicação vigente.

Art. 7º O não recolhimento dos valores devidos implicará:

- I – inadimplência da entidade ou órgão executor junto ao CMDCA;
- II – impedimento de participação em novos editais, chamadas ou celebrações de parcerias/convênios com recursos do FIA enquanto perdurar a pendência;
- III – comunicação ao Ministério Público, à Secretaria Municipal de Fazenda e aos órgãos de controle, para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 8º Casos omissos ou situações excepcionais poderão ser analisados e deliberados pelo plenário do CMDCA, mediante parecer técnico e ou jurídico.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 12 de novembro de 2025

Ariana Aparecida Oliveira dos Santos

Presidente do CMDCA